



**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

## **MENSAGEM DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

### **Caros Associados**

Nosso Instituto nasceu de uma visão, uma visão de querer fazer a diferença no mundo. Sempre através de um olhar atento e verdadeiro, construímos as nossas jornadas.

Trabalhamos duro para tornar a Inclusão uma prática diária de todas as pessoas. Este lindo termo Inclusão, que tem como objetivo dessas ações, é possibilitar que todos os cidadãos tenham oportunidades de acesso a bens e serviços e que, infelizmente, muitas vezes passa despercebido nos espaços públicos, nas conversas cotidianas ou nos nossos atos do dia a dia.

No Pertence possuímos uma missão, visão e valores bem definidos. Elas que nos guiam para alcançar todos os nossos objetivos. É de extrema importância que nossos valores nos guiem em todas as decisões e tarefas. Assim, nossa Instituição se manterá sempre firme e forte, seguindo a mesma ética e integridade desde sua fundação.

Confiança e credibilidade só são atingidos por meio de uma postura profissional ética e idônea. Para isso, é necessário o real comprometimento daqueles que são a alma da nossa instituição: O TIME PERTENCE. Cada conselheiro, cada voluntário, cada colaborador é comprometido em fazer o Pertence crescer, trabalhando de forma honesta e íntegra, respeitando nossos principais pilares, que são os nossos valores.

Temos um relacionamento intenso com a sociedade e um compromisso gigante com todos os nossos parceiros. Portanto, não mediremos esforços para manter a nossa seguridade, seja nos nossos processos internos ou externos, respeitando as normas legais e a integridade de todos os envolvidos.

Por fim, "A ÉTICA que nos norteia baseia-se em 8 principais valores. A HUMILDADE nos lembra a pequena iniciativa de olhar para o outro com o mesmo direito de ser e pertencer e ter sempre como essência nunca ser grande demais para fazer as pequenas coisas que precisam ser feitas. É sobre união e parceria onde ninguém é maior que ninguém, onde a soma do coletivo é maior que tudo, é sobre DIVERSIDADE, tendo em mente que o brilho individual não garante resultados extraordinários, mas a soma das habilidades de todos sim. É sobre explorar as potencialidades de indivíduos únicos dando o que é necessário a cada um para que o seu brilho apareça, ou para que simplesmente consiga desfrutar das mesmas experiências, e então estamos falando de EQUIDADE e de olhar o outro com RESPEITO a sua individualidade e suas vivências e de fazer isso com TRANSPARÊNCIA nas nossas motivações e ações e sempre buscando a EXCELÊNCIA para gerar experiências e memórias duradouras na sociedade, mostrando a beleza da

diversidade, pois entendemos que isso é apenas fazer o que precisa ser feito, com o COMPROMETIMENTO de entregar o que prometemos e, neste quesito, pode contar conosco, porque buscamos relações duradouras e para isso entendemos a importância da CONFIANÇA". (Lideranças do Pertence)

**Presidente e Vice-Presidente**

**Victor Daniel Freiberg e Sara Zinger**



**Pertence**  
INSTITUTO SOCIAL

**Índice**

1. ABRANGÊNCIA	5
2. ESCOPO E OBJETIVO	5
3. MISSÃO E VALORES DO INSTITUTO	6
4. NOSSA FORMA DE AGIR	7
5. PROTEÇÃO DA NOSSA IMAGEM	8
6. INTEGRIDADE EM NOSSAS PRÁTICAS	8
7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	9
8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	9
9. CONFLITO DE INTERESSES	9
10. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	10
11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
12. CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS	11
13. CONDUTAS VEDADAS	11
14. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO	13
15. NOSSO CANAL DE COMUNICAÇÃO	13
16. DEFINIÇÕES	13

## **1. ABRANGÊNCIA**

Este Código de Conduta Ética (“Código”) aplica-se, principalmente, mas sem se limitar, à todos os associados do Instituto Social Pertence (“Instituto”) incluindo diretores, conselheiros e gestores (“Associados”), incluindo seus prestadores de serviços, funcionários, voluntários, fornecedores, organizações, empresas parceiras e/ou associadas, e terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas não especificadas de relacionamento com o Instituto (“Colaboradores”), sendo obrigatória a assinatura da Declaração de Conhecimento do Código constante do Anexo I.

Para esclarecimento, o presente Código de Conduta abrange todas as relações dos Associados e seus Colaboradores com as seguintes categorias de pessoas e grupos:

- (a) Associações de classe;
- (b) Parceiros, Patrocinadores e Apoiadores;
- (c) Clientes e familiares;
- (d) Administradores, Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, Colaboradores (terceirizados ou não), Estagiários e Voluntários;
- (e) Comunidade e a sociedade em geral;
- (f) Fornecedores e prestadores de serviço;
- (g) Governo e órgãos reguladores;
- (h) Imprensa e Formadores de Opinião;
- (i) Outras pessoas e/ou instituições relevantes.

## **2. ESCOPO E OBJETIVO**

Este Código tem como objetivo estabelecer, disciplinar e difundir os padrões de conduta ética e moral recomendados e esperados daqueles que mantêm contato ou relação com o Instituto.

A nossa atuação é pautada no respeito a todas as leis aplicáveis e à pluralidade de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, raça, etnia, origem, religião, ideologia política, deficiência e de condições físicas e mentais.

Entendemos que a deficiência não diz respeito tão somente ao indivíduo e sua família, mas também ao modo como as pessoas com deficiência se relacionam com seu ambiente de vivência e todo o seu entorno.

### **3. MISSÃO E VALORES DO INSTITUTO**

O Instituto tem como missão conduzir suas atividades com responsabilidade social, além de estimular todos os Associados, Colaboradores e aqueles com quem possui relação, direta ou indireta, a também fazê-lo:

- (a) A criação de experiências memoráveis às pessoas com deficiência, assim como o auxílio e suporte para tais pessoas no alcance do sentimento de pertencimento;
- (b) O estabelecimento e a concretização de diretrizes estratégicas para o melhor atendimento e suporte às pessoas com deficiência;
- (c) A promoção da sociabilização, protagonismo e o estímulo à independência das pessoas com deficiência;
- (d) A propiciação e busca de uma vivência pautada no direito de igualdade para as pessoas com deficiência;
- (e) Proporcionar vivências diversas às pessoas com deficiência, sobretudo a partir de suas características individuais;
- (f) O suporte ao alcance, às pessoas com deficiência, de relações interpessoais e interações em grupo;
- (g) Promover e difundir a inclusão da diversidade, seja ela de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, raça, etnia, origem, deficiência, religião ou ideologia política;
- (h) Compartilhar conhecimento com todos os agentes da sociedade através de projetos que promovam educação para inovação social.

O desenvolvimento da missão e a visão do Instituto foram, estão e continuarão a ser pautados, pelos seguintes valores:

- ✓ Transparência
- ✓ Respeito
- ✓ Comprometimento
- ✓ Confiança
- ✓ Excelência
- ✓ Equidade
- ✓ Humildade
- ✓ Diversidade

#### **4. NOSSA FORMA DE AGIR**

Manter a confiança em nossos relacionamentos seja com nossos fornecedores, empresas parceiras, voluntário e membros da sociedade civil é fundamental.

O Instituto atende a todos os deveres legais expressos na Legislação Anticorrupção, em todas as suas atividades, incluindo neste rol as relações com Colaboradores, autoridades governamentais e outras instituições.

O Instituto estabelece e mantém suas ações baseadas nos valores de transparência e integridade.

São esperados de todos os Associados e Colaboradores:

- (a) A atuação com honestidade, de forma justa, digna, harmoniosa e respeitosa com todas as pessoas com as quais se relacionam;
- (b) O respeito à diversidade e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, respeitando o princípio da igualdade de todos perante a lei;
- (c) O zelo, o respeito e a proteção da vida, em todas as suas formas;
- (d) O cumprimento das atividades e a participação nos projetos e ações desenvolvidas pelo Instituto com empenho, dedicação, compromisso, qualidade técnica e assiduidade;
- (e) A utilização de maneira adequada os canais de comunicação internos e externos, para a manifestação de sugestões, críticas ou denúncias;
- (f) O respeito e o zelo pela imagem, nome e história do Instituto;
- (g) O respeito à propriedade intelectual;
- (h) O respeito às melhores práticas de proteção de dados pessoais e à Cartilha de Privacidade;
- (i) O respeito ao sigilo profissional, assim como ao sigilo de informações estratégicas ou relativas a fatos e decisões internas ainda não divulgadas, exceto quando autorizado ou exigido por lei;
- (j) O uso adequado e consciente do patrimônio material e imaterial do Instituto, zelando pela integridade dos bens, equipamentos e sede do Instituto;
- (k) A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços que estejam alinhados com o perfil ético e os valores da instituição;

- (l) A alimentação dos sistemas de controle contábeis e financeiros com informações fidedignas, bem como a realização de relatórios de prestação de contas com informações completas e condizentes com a realidade;
- (m) A comprovação das despesas realizadas durante atividades de trabalho na Instituição, por meio de descrição das atividades e apresentação de recibos ou faturas válidas, de forma completa e correta;
- (n) O comprometimento com a prevenção de qualquer ocorrência de fraude ou de corrupção, alertando sobre situações de risco e reportando imediatamente quaisquer suspeitas de fraude, corrupção ou descumprimento deste Código;
- (o) A adesão a esse Código de Conduta, por meio de sua ciência e assinatura do termo de adesão.

## **5. PROTEÇÃO DA NOSSA IMAGEM**

Nossos Associados e Colaboradores devem utilizar a mídia social de forma responsável: proteger a imagem e a reputação do instituto é dever fundamental. Mesmo em seu uso privado, devemos lembrar que nossas ações refletem a imagem do Instituto.

Portanto, devemos agir de forma responsável ao divulgar informações, declarações ou opiniões em qualquer meio.

## **6. INTEGRIDADE EM NOSSAS PRÁTICAS**

Manter a confiança em nossos relacionamentos seja com nossos fornecedores, empresas parceiras, voluntário e membros da sociedade civil é ação fundamental.

Não compactuamos com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo, incluindo nas nossas interações com Agentes Públicos, Privados e quaisquer pessoas físicas e jurídicas com as quais nos relacionamos.

É expressamente vedado o recebimento de Doação, Patrocínio ou qualquer forma de auxílio ao Instituto que seja ou possa ser visto como uma Vantagem Indevida.

Prevenimos e combatemos todo tipo de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, sendo expressamente proibido a todos os Associados e Colaboradores o envolvimento em atos ou omissões que configurem crime de lavagem de dinheiro.



## **7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

O recebimento de Doações e Patrocínios são a base para o funcionamento do Instituto, mas isso não significa que toda e qualquer Doação ou Patrocínio deve ser aceita. As Doações e Patrocínios recebidos pelo Instituto devem ser transparentes e respeitar às leis aplicáveis.

Em alguns casos, devem ser realizadas pesquisas de *background check* para verificar se há algum ponto de atenção em relação ao doador ou patrocinador, conforme previsão na **Política de Doações e Patrocínios**.

Os procedimentos para recebimento de Doações e Patrocínios devem ser seguidos rigorosamente, para evitar atos de fraude, lavagem de dinheiro ou corrupção. Após o recebimento, as Doações e Patrocínios devem ser devidamente contabilizadas, registradas e divulgadas ao público.

## **8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

O oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades é prática usual e legítima que pode fazer parte da promoção e desenvolvimento de relações do Instituto. Logo, tal prática será permitida desde que possua relação meramente institucional e que seja obtida a autorização necessária da Comissão de Ética, no caso de Presentes com valor superior a R\$ 100,00.

É vedada a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, de qualquer valor, que possam ser interpretados como Vantagem Indevida ou como uma recompensa ou forma de influenciar indevidamente por determinada ação ou omissão do receptor, incluindo presentes em dinheiro ou equivalentes (ex. cartões de presente, vouchers, etc.).

Sempre que envolver Agente Público, cuidados especiais devem ser tomados, pois, dependendo do caso, o oferecimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades pode ser visto como uma Vantagem Indevida e consequente violação à Legislação Anticorrupção. Nestes casos, será sempre necessário a aprovação da Comissão de Ética antes do oferecimento, independentemente do valor.

## **9. CONFLITO DE INTERESSES**

Um Conflito de Interesses ocorre quando se coloca um interesse ou benefício pessoal à frente do melhor interesse do Instituto. Um Conflito de Interesses ou mesmo a aparência de um Conflito de Interesses pode minar a confiança que os outros depositam no Instituto e prejudicar nossa reputação.

Potenciais situações de conflito, mesmo que apenas suspeitas, devem ser comunicadas à Comissão de Ética para que as providências cabíveis sejam tomadas.

## **10. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A contratação de Terceiros, sejam agentes intermediários, consultores, fornecedores ou prestadores de serviços, deve ser feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e de preço que melhor atendam às necessidades do Instituto e com atenção ao respeito aos Direitos Humanos.

Nenhum Colaborador ou Associado pode influenciar na contratação de Terceiros para beneficiar-se ou beneficiar esse Terceiro.

Esperamos que todos os Terceiros cumpram a legislação aplicável, bem como ajam de acordo com os valores éticos e de integridade do Instituto. Os Terceiros devem cumprir as disposições previstas neste Código.

## **11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Os Colaboradores e Associados devem ter conhecimento do disposto na Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais", ou "LGPD"), e em outras legislações ou regulações federais, estaduais e municipais, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito à proteção e ao sigilo e privacidade de "Dados Pessoais" (assim entendidas quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável - "Titular(es)") e tenham efeitos extraterritoriais sobre a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, ou, de outra forma, o tratamento de Dados Pessoais (todas quaisquer tais operações, individualmente referidas como "Tratamento" ou "Operação de Tratamento" e, em conjunto, referidas como "Tratamentos" ou "Operações de Tratamento") realizados em nome do Instituto, ou que, de outra forma, sejam aplicáveis a quaisquer tais Operações de Tratamento de Dados Pessoais ("Normas de Proteção de Dados Aplicáveis").

Os Colaboradores e Associados deverão realizar o Tratamento de quaisquer tais Dados Pessoais relacionados ao Instituto para propósitos legítimos, explícitos e previamente informados aos respectivos Titulares dos Dados Pessoais, sempre limitados ao mínimo necessário para o cumprimento de tais propósitos, de maneira proporcional e não excessiva, observando, sem limitação de outras regras aplicáveis, a necessidade de consentimento prévio, informado, específico e inequívoco dos Titulares dos Dados Pessoais para o Tratamento de seus Dados Pessoais, quando necessário, ou, ainda, os requisitos necessários para que tal Tratamento seja de outra forma autorizado por uma das bases legais previstas na LGPD e esteja de acordo com outras Normas de Proteção de Dados Aplicáveis.

Os Colaboradores e Associados deverão observar todas as disposições constantes na Cartilha de Privacidade para o Tratamento de Dados Pessoais relacionados ao Instituto.

É vedado aos Colaboradores e Associados o compartilhamento de Dados Pessoais relacionados ao Instituto com terceiros, sem a ciência e, quando aplicável, a anuência do Instituto.

Os Colaboradores e Associados devem comunicar imediatamente o Instituto quando identificado incidente real ou potencial envolvendo qualquer acesso não-autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais relacionados ao Instituto, incluindo incidentes decorrentes de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança empregadas para proteger os Dados Pessoais (“Incidente de Segurança da Informação”).

Em caso de dúvidas a respeito da classificação de uma informação como Dado Pessoal ou de como proceder diante de uma situação envolvendo Dados Pessoais relacionados ao Instituto, os Colaboradores e Associados deverão se dirigir ao seu gestor direto e/ou ao DPO/Encarregado, através dos canais disponíveis na Cartilha de Privacidade.

## **12. CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

O Instituto mantém um registro contábil que reflete de forma completa e precisa todas as transações realizadas, adotando princípios e práticas em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis.

É de extrema importância que todos os registros e demonstrações financeiras sejam precisos e verídicos, atendendo a todas as regulamentações e leis aplicáveis.

## **13. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES NA CONDUTA DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES**

Todos os Colaboradores e Associados deverão se opor a e se abster de realizar:

- (a) Comportamentos hostis, violentos, ameaçadores ou intimidadores, assim como a perturbação da harmonia e da paz;
- (b) A prática de qualquer forma de ameaça, chantagem, constrangimento, falso testemunho, assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de desrespeito a vida e a dignidade humana;
- (c) A obtenção de Vantagens Indevidas por conta do vínculo com o Instituto ou fazendo uso do seu nome;
- (d) O desperdício dos recursos naturais e o desrespeito a natureza em todas as suas formas;

- (e) A exigência, insinuação, oferta ou aceite de qualquer tipo de favor, vantagem, favorecimento, benefício, gratificação, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa, por conta de sua relação e vínculo com o Instituto;
- (f) A utilização de informações obtidas por meio de suas atividades no Instituto em benefício próprio ou de terceiros;
- (g) A geração intencional de perdas financeiras, materiais ou imateriais;
- (h) A realização de campanha ou propaganda política partidária durante atividades de trabalho ou fazendo uso dos meios de comunicação institucionais ou recursos do Instituto e/ou em seu nome, para si mesmo ou outros;
- (i) Realizar qualquer tipo de atividade ou iniciativa representando o Instituto sob influência de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, de modo a prejudicar o desempenho e a imagem da instituição;
- (j) Agir de forma a prejudicar ou oferecer algum tipo de risco à saúde e segurança dos demais;
- (k) Qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar conduta inadequada, suspeita de fraude, corrupção ou violação da lei, ética ou condutas expressas neste Código;
- (l) Qualquer prática de solicitação ou oferecimento de pagamento ou quaisquer outros benefícios a autoridades governamentais, parceiros ou qualquer outra pessoa, a fim de agilizar e garantir qualquer ação ou prestação de serviço;
- (m) A apropriação indevida e/ou o desvio de recursos;
- (n) A falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis;
- (o) A utilização de dados pessoais em desacordo com a Cartilha de Privacidade;
- (p) A oferta ou o recebimento de qualquer forma ou tipo de propina, suborno ou qualquer outro incentivo ilícito.

Eventual conduta em sentido contrário ao esperado dos nossos Associados, Colaboradores ou outras pessoas relacionadas ao Instituto poderá levar o Instituto a reconsiderar a manutenção de referida relação, assim como a eventuais sanções

administrativas internas, nos termos das disposições do Estatuto Social do Instituto e dos demais Documentos Primordiais do Instituto, em sendo o caso.

#### **14. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO**

O descumprimento de previsões deste Código por parte dos Associados, Colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com o Instituto, poderá implicar em penalidades de acordo com a gravidade do fato.

A efetiva aplicação de sanção dependerá de aprovação pelo Conselho de Administração, o qual receberá da Comissão de Ética relatório contendo: (i) os fatos violadores apurados, (ii) o escopo de análise, (iii) as sanções apontadas como correspondentes, e (iv) a fundamentação do pedido.

#### **15. NOSSO CANAL DE COMUNICAÇÃO**

Caso você presencie ou suspeite de algum comportamento ilícito, antiético ou que viole este Código, você deve reportá-lo imediatamente. A omissão de reportar não será tolerada pelo Instituto.

Todas as denúncias serão tratadas de forma estritamente confidencial e apuradas pela Comissão de Ética, conforme disposto no Estatuto Social.

Caso você tenha alguma dúvida, precise de ajuda ou precise reportar algum desvio de conduta entre em contato pelo e-mail: [ouvidoria@pertence.me](mailto:ouvidoria@pertence.me)

#### **16. DEFINIÇÕES**

Para fins deste Código, os termos definidos têm o seguinte significado:

- Administração Pública/Poder Público: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra para a receita; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos.
- Agente Público: Aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma ou vínculo, mandato, cargo (incluindo-se cargo em

comissão), emprego ou função (ainda que de assessoramento) na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra para a receita. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário), seja no Brasil ou no exterior.

- Associado(s): Integrantes do Instituto incluindo diretores, conselheiros, membros de comitês, bem como eventuais funcionários terceirizados, diretos ou indiretos do instituto Pertence.
- Brinde(s): Itens sem valor comercial que são distribuídos à título de cortesia, divulgação ou por ocasiões de eventos especiais ou datas comemorativas. Por exemplo: materiais de escritório, agenda, caneta, livros, cadernos, canecas, bonés, sacos e mochilas e demais itens usualmente distribuídos para tais finalidades, desde que com caráter corporativo.
- Colaborador(es): São todos os prestadores de serviços, funcionários, voluntários, fornecedores, organizações, empresas parceiras e/ou associadas, e terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas não especificadas de relacionamento com o Instituto.
- Conflito de Interesses: Toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interfiram ou pareçam interferir nos interesses da Instituto.
- Dados Pessoais: Informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável.
- Doação: Transferências de bens ou valores realizadas com o único propósito de apoiar causas, não havendo nenhuma contraprestação, ou seja, nada é dado em troca pelo destinatário que recebeu a Doação.
- Hospitalidade(s): Custeio de hospedagem, refeição, custeio de viagem e transporte.
- Legislação Anticorrupção: Inclui a (i) Lei nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Empresarial), (ii) Lei nº 8.420/92, com as modificações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa) (iii) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); E (iv) Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), (v) Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).
- Patrocínio: Qualquer transferência de valores ao Instituto, que, em contrapartida, expõe a marca ou produtos do patrocinador. Geralmente os patrocínios estão relacionados à projetos esportivos, culturais ou sociais.

- Pessoa com deficiência: Indivíduos com qualquer impedimento a longo prazo - físico, sensorial ou intelectual - (algo presente no corpo da pessoa, como qualquer outra característica corporal da mesma: cor dos olhos, cabelo, altura etc.) – que em contato com barreiras sociais (físicas, atitudinais, de comunicação, entre outras) tem o seu desenvolvimento pleno e/ou participação efetiva na sociedade afetados (Sampaio & Ferreira, 2019).
- Presentes: Itens com valor comercial podendo ser bens perecíveis (como vinho, chocolate etc.) ou bens não perecíveis (como aparelho eletrônico, gravata, ingressos para entretenimento como shows, desfile de carnaval, jogo de futebol etc.).
- Terceiro(s): Toda pessoa jurídica ou física que não seja Associado do Instituto, como por exemplo, parceiros comerciais, agentes intermediários, consultores, fornecedores e prestadores de serviços.
- Vantagem Indevida: Qualquer proveito, em benefício próprio ou de terceiro indicado, com valor pecuniário ou não, que não é devido em razão de uma obrigação legal, contratual ou em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função (pode ser materializar através de dinheiro, moeda, favor, emprego etc.).

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

Eu, [nome completo em letra de forma], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [XX], inscrito no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado à [XX], confirmo o recebimento da minha cópia pessoal online ou física do Código de Conduta e Ética do Instituto Social Pertence.

Declaro, ainda, que li o seu conteúdo e assumo a responsabilidade em aderir e seguir os padrões de conduta indicados.

---

Assinatura

Data: [XX]